

**Sumário**

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos..... 1
Esta edição é composta de 1 página.....

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 2.493, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Princesa Isabel.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II, e parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.277, de 8 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito Princesa Isabel, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2.485, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

ANEXO

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO PRINCESA ISABEL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**CAPÍTULO I****DA ORDEM DO MÉRITO PRINCESA ISABEL**

Art. 1º A Ordem do Mérito Princesa Isabel, criada pelo Decreto nº 11.277, de 8 de dezembro de 2022, será concedida a pessoas naturais nacionais e estrangeiras; órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta; e instituições civis e organizações militares, nacionais e estrangeiras, que tenham prestado notáveis serviços na proteção e na promoção dos direitos humanos e no atendimento e na assistência aos públicos-alvo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em âmbitos nacional ou internacional.

Art. 2º A Ordem do Mérito Princesa Isabel é composta por medalhas, placas ou congêneres.

Parágrafo único. A Ordem do Mérito Princesa Isabel será conferida sem atribuição de grau.

CAPÍTULO II**DA ADMISSÃO E DA CONCESSÃO**

Art. 3º A admissão na Ordem do Mérito Princesa Isabel obedece ao critério de prestação de notáveis serviços voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos, sendo a autoridade máxima desta Pasta Ministerial titular nata da honraria.

Art. 4º A Ordem do Mérito Princesa Isabel será concedida em solenidade presidida pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, anualmente.

§ 1º Caberá ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos conceder a Ordem do Mérito Princesa Isabel.

§ 2º O ato de concessão da Ordem do Mérito Princesa Isabel poderá ser delegado, vedada subdelegação.

Art. 5º Na concessão post mortem, a Ordem do Mérito Princesa Isabel poderá ser entregue ao cônjuge, aos parentes de linha reta, colateral ou à pessoa que a família indicar.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

Art. 6º À Secretaria-Executiva compete:

I - adquirir as medalhas, placas ou congêneres;

II - confeccionar as minutas de portaria de concessão da Ordem do Mérito Princesa Isabel para submissão e posterior assinatura do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

III - prover os recursos necessários para a realização da cerimônia de entrega das condecorações;

IV - manter banco de dados atualizado com o controle da distribuição da Ordem do Mérito Princesa Isabel;

V - remeter as condecorações aos agraciados que não puderam participar da cerimônia de entrega; e

VI - manter lista atualizada, em transparência ativa, dos agraciados com a Ordem do Mérito Princesa Isabel.

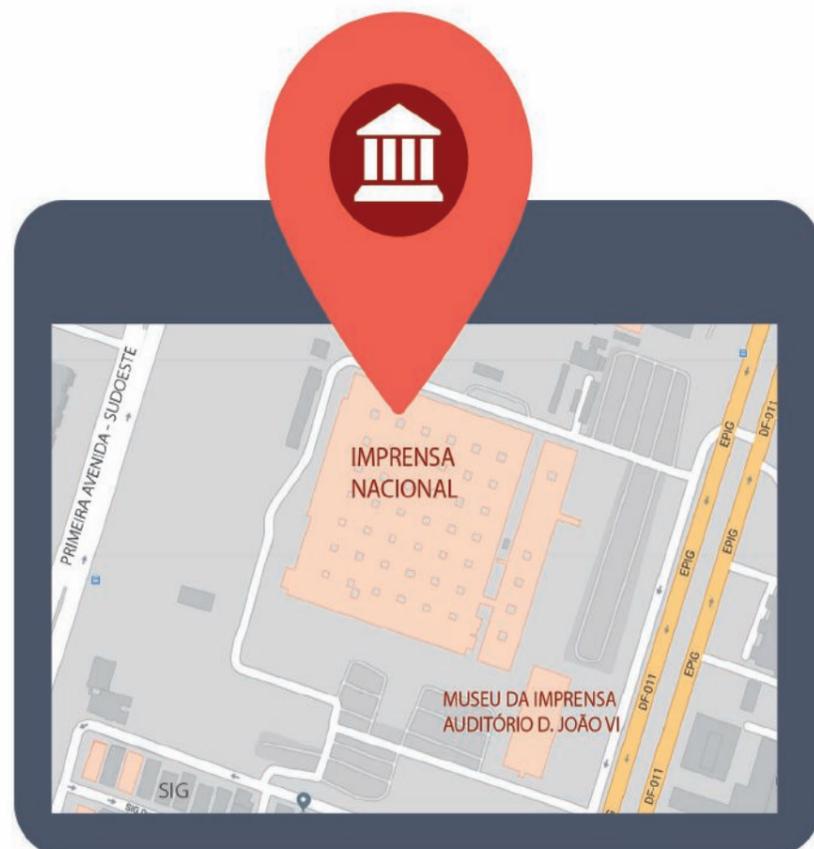
CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O Cerimonial do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos prestará a assessoria no âmbito do Gabinete Ministerial e coordenará as atividades relacionadas à cerimônia de entrega da Ordem do Mérito Princesa Isabel.

Art. 8º As situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que poderá exarar instruções complementares destinadas a disciplinar o fiel cumprimento desta Portaria.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h,
e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF

www.in.gov.br/museu-da-imprensa



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

